# DEMONSTRATIVO TRIMESTRAL

PORTO NP - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS MULTISSETORIAL -

15.558.603/0001-80

## 2º TRIMESTRE 2026

| | R$ | %PL |
|---|---|---|
| **Operações de Crédito** | R$ 43.600.833,15 | 54.39% |
| **Cotas de Fundos** | R$ 19.307.451,18 | 24.09% |
| **Disponibilidades** | R$164.705,41 | 0.21% |
| **Compromissadas** | R$0,00 | 0% |
| **Títulos Públicos** | R$175.287,02 | 0.22% |
| **Títulos Privados** | R$0,00 | 0% |
| **Derivativos** | R$ 0,00 | 0% |
| **PDD** | R$2.438.939,82 | 3.04% |
| **Valores a Receber / Pagar** | R$2.381.133,04 | 2.97% |
| **PL** | R$80.162.367,58 | 100% |
| **PL - Bruto** | R$80.162.367,58 | 100% |
| **Receitas** | R$ | % |
| **Despesas** | R$ | % |

## 1 - Análise de resultado e aderência à política de investimentos e limites de composição estabelecidos em Regulamento.

Durante o período analisado, o Fundo apresentou uma performance dentro das expectativas.

## 2 - Taxas utilizadas nas operações.

A taxa mensal de deságio utilizada nas operações é de 1,7%.

## 3 - Os procedimentos de verificação de lastro por amostragem adotados pela Gestora.

Conforme estabelece a Resolução CVM 175/2022, a Gestora adota metodologia para realização da verificação de lastro dos direitos creditórios integrantes da carteira do Fundo. Ressalta-se que, conforme prerrogativa da referida Instrução, em fundos em que haja significativa quantidade de créditos cedidos e expressiva diversificação de devedores, a Gestora poderá realizar a verificação do lastro dos direitos creditórios por amostragem. Independentemente da realização de verificação de lastro de direitos creditórios ser realizada por amostragem ou não, é facultado a Gestora contratar, empresa para a prestação do referido serviço.

A verificação de lastro dos direitos creditórios realizada pela Gestora ou por terceiro contratado ocorre através de criteriosa inspeção dos documentos representativos dos créditos, levando-se em conta as evidências de validade, legalidade, veracidade, formalidade, completude e exequibilidade dos direitos creditórios e, ainda, a forma como se realizaram as cessões para o Fundo.

A verificação do lastro é realizada, reiteradamente: (i) quando da aquisição de todo e qualquer direito creditório pelo Fundo; e (ii) trimestralmente, considerados apenas os direitos creditórios adquiridos pelo Fundo no período compreendido entre a data-base da última verificação e a data base da verificação a ser realizada.

Quando realizada por amostragem, a verificação de lastro trimestral dos direitos creditórios se estabelece através da análise de uma amostra estatisticamente relevante extraída de uma população que compreende somente os direitos creditórios “a vencer” integrantes da carteira do Fundo no trimestre de referência.

A seleção dos direitos creditórios que compõem a amostra será obtida de forma a garantir, estatisticamente, o reflexo da carteira do Fundo, considerando sua estrutura e a natureza dos créditos. Parcela da amostra dos direitos creditórios assume a variável de representatividade de risco, inerente aos principais Cedentes e/ou Devedores dos créditos, sendo complementada por outros créditos selecionados a partir de sorteios realizados em intervalo de retirada, estabelecidos através da razão entre o tamanho da população e o tamanho da própria amostra, de forma a contemplar o critério de aleatoriedade.

Importante frisar que a métrica de seleção não se aplica para os créditos inadimplentes e para os substituídos no período de referência. No caso de existirem direitos creditórios vencidos na data base da verificação a ser realizada ou se o Fundo realizou substituições de créditos no trimestre de referência, o Custodiante deverá proceder com a análise da totalidade do lastro dos referidos direitos creditórios, independentemente da verificação integral do lastro quando da aquisição dos direitos creditórios pelo Fundo, conforme informado anteriormente.

Abaixo, apresentamos os resultados da verificação do lastro, tendo como referência o dia 29/05/2026**,** data em que a população e a amostra foram definidas, de acordo com a fórmula e os critérios de seleção estabelecidos no Regulamento do Fundo.

## 4 - Resultados da verificação do lastro por amostragem.

| | Quantidade | Valor Nominal | Valor Presente |
|---|---|---|---|
| Créditos a vencer na data de verificação | 0 | R$ 0,00 | R$ 0,00 |
| Créditos a vencer (analisados) | 0 | R$ 0,00 | R$ 0,00 |
| | **Quantidade** | **Valor Nominal** | **Valor Liquidado** |
| Créditos vencidos na data de verificação | 0 | R$ 0,00 | R$ 0,00 |
| Créditos vencidos (analisados) | 0 | R$ 0,00 | R$ 0,00 |
| | **Quantidade** | **Valor Nominal** | **Valor Liquidado** |
| Créditos substituídos no período | 0 | R$ 0,00 | R$ 0,00 |
| Créditos substituídos (analisados) | 0 | R$ 0,00 | R$ 0,00 |
| | **Quantidade** | **Valor Nominal** | **Valor Aquisição** |
| Créditos adquiridos no período | 0 | R$ 0,00 | R$ 0,00 |

0

## 5.a - A natureza dos direitos creditórios a serem adquiridos e dos instrumentos jurídicos, contratos ou outros documentos representativos do crédito.

Fundo estava sob outra gestão no período analisado.

## 5.b – Descrição dos mecanismos e procedimentos de cobrança dos direitos creditórios, inclusive inadimplentes, coleta e pagamento/rateio destas despesas entre os membros do condomínio, caso assim seja determinado pelo regulamento do fundo.

Serão adotados os seguintes procedimentos de cobrança aos Direitos Creditórios:
A presente Política tem por objetivo estabelecer procedimentos e critérios a serem adotados pelo Custodiante e pelo Agente de Cobrança na condução dos procedimentos de cobrança. A cobrança dos Direitos de Crédito pelo Fundo será feita pelo Agente de Cobrança, sob o monitoramento do Custodiante segundo as etapas da cobrança a seguir descritas:
1.
Após a assinatura do Termo de Cessão, o Agente de Cobrança deverá enviar aos respectivos empregadores dos Clientes, então devedores dos Direitos de Crédito:

(i)
Mensagem eletrônica (e-mail) direcionada ao empregador, em até 5 dias que antecedem ao dia do vencimento dos Direitos de Crédito, contendo o total de Devedores e seus débitos, com indicação de valores e indicação de conta vinculada para liquidação; e
(ii)
Notificação extrajudicial direcionada ao empregador, nos termos do Artigo 290 do Código Civil, para fins de indicação de conta vinculada para depósitos.
2.
Caso o Direito de Crédito não seja liquidado no prazo de 3 (três) a 5 (cinco) dias úteis do vencimento do Direito de Crédito, poderá haver cobrança extrajudicial diretamente ao empregador, cujos meios serão definidos e ajustados pontualmente entre o Agente de Cobrança e a Custodiante.
Neste momento, também será enviada notificação ao Cliente, então devedor, acerca da cessão realizada, através de menção no instrumento de cobrança.
3.
Não havendo acordo ou negociação que permita o recebimento do valor dos Direitos de Crédito vencidos e não pagos, conforme o procedimento acima previsto, a Gestora poderá exercer a opção de venda dos Direitos de Crédito conforme previsão do Regulamento do Fundo.

## 6 – Efeitos das alterações apontadas no Item 5 sobre a rentabilidade da carteira.

Fundo estava sob outra gestão no período analisado.

## 7.a – Critérios para a concessão de crédito adotados pelos originadores que representem, individualmente, 10% ou mais da carteira do fundo no trimestre.

Fundo estava sob outra gestão no período analisado.

## 7.b – Alterações nos critérios para a concessão de crédito adotados por originadores que representem, individualmente 10% ou mais da carteira do fundo no trimestre.

Fundo estava sob outra gestão no período analisado.

## 8 – Garantias existentes para o conjunto de ativos.

Fundo estava sob outra gestão no período analisado.

## 9.a – Descrição de contratos relevantes firmados na cessão dos direitos creditórios ao fundo.

Fundo estava sob outra gestão no período analisado.

## 9.b – Indicação do caráter definitivo, ou não, da cessão.

Fundo estava sob outra gestão no período analisado.

## 10 – Impacto no valor do patrimônio líquido do fundo e na rentabilidade da carteira dos eventos de pré-pagamento.

Durante o período analisado, o Fundo não apresentou pré-pagamentos de diretos creditórios no valor de R$ 0,00, tendo um impacto de R$ 0,00 na carteira do fundo.

## 11 – Análise do impacto dos eventos de pré-pagamento descrito no Item 10.

.

## 12 – Condições de alienação, a qualquer título, inclusive por venda ou permuta,

## de direitos creditórios, incluindo

A qualquer tempo, o Fundo pode alienar a terceiros, e mesmo ao Cedente (recompra), os direitos creditórios integrantes de sua carteira.

## 13 – Impacto no valor do patrimônio líquido do fundo e na rentabilidade da carteira de uma possível descontinuidade nas operações de alienação de direitos creditórios realizadas.

.

## 14 – Análise do impacto da descontinuidade das alienações descrito Item 13.

Durante o período analisado, o Fundo não apresentou descontinuidade de operações em alienação diretos creditórios no valor de R$ 0,00, tendo um impacto de R$ 0,00 na carteira do fundo.

## 15 – Eventos previstos nos contratos firmados para estruturar a operação que acarretara a amortização antecipada dos direitos creditórios cedidos ao Fundo.

Não ocorreram eventos.

## 16 – Informações sobre fatos ocorridos que afetaram a regularidade dos fluxos de pagamento previstos.

Não ocorreram eventos.

**Atenciosamente,**

**Catálise Investimentos LTDA.**

Rua Dr. Manoel Pedro, 365 – 3° Andar - Cabral Curitiba/PR - CEP 80035-030 | Tel (+55 41) 3014-8444 |
ouvidoria@cataliseinvestimentos.com | cataliseinvestimentos.com